ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.130, de 30 de abril de 1999.

Convalida o Convênio firmado entre o Município, a Brigada Militar e o DETRAN para o cumprimento das determinações do Novo Código de Trânsito.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É convalidado o convênio firmado entre o Município de São Sebastião do Caí, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a Brigada Militar, com a interveniência da Secretaria da Justiça e da Segurança, para exercer, nos limites do convênio e da lei, a operação do trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animais e regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito, aplicadas na circunscrição do território do Município.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, obedece ao instrumento padrão do DETRAN/RS e fica fazendo parte desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de abril de 1999.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Convênio que entre si celebram o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RS, o Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ e a BRIGADA MILITAR, com a interveniência da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, em cumprimento a Lei 9.503 de 23-09-1997 _ novo Código de Trânsito Brasileiro.

O **Departamento Estadual de Trânsito** neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Eng.º Luiz Carlos Bertotto, doravante denominado **DETRAN/RS** , o **MUNICÍPIO** de **SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Egon Schneck e a **BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Roberto Ludwig , doravante denominada **BRIGADA MILITAR**, com a interveniência da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**, neste ato representada por seu titular Dr. José Paulo Bisol, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Convênio é firmado com fundamento no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e tem por objeto delegar competência à **Brigada Militar, com a interveniência da Secretaria da Justiça e da Segurança,** exercer, transitóriamente e por tempo determinado, nos limites deste instrumento e da lei, na circunscrição territorial do **MUNICÍPIO,** a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias do mesmo, previstas, nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, distribuídas conforme a Resolução N.º 66/CONTRAN, de 23-09-98 e, regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência deste, aplicadas na circunscrição territorial do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - A **BRIGADA MILITAR** sempre que, no exercício do poder de fiscalização delegado pelo Município, constatar, no território deste, o cometimento de infrações de trânsito de competência do órgão executivo de trânsito municipal, expedirá o auto de infração e adotará as demais providências cabíveis;

II - as infrações de trânsito de competência do **DETRAN/RS**, serão fiscalizadas e controladas igualmente pela **BRIGADA MILITAR**, conforme convênio celebrado com esta, com a interveniência da Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MUNICÍPIO

O Município convenente obriga-se a:

a) designar formalmente representante para a supervisão e fiscalização da execução do presente convênio;

b) permitir o acesso dos representantes indicados pelas partes para a supervisão e fiscalização referidos no item anterior, aos locais de prestação dos serviços, objeto deste Convênio;

c) utilizar, durante a vigência deste convênio, os sistemas informatizados do DETRAN/RS, exclusivamente para a execução das atividades nele previstas;

d) fornecer os talonários e formulários necessários para a autuação das infrações e a adoção das medidas administrativas;

e) pagar a contraprestação ajustada na Cláusula Quarta;

f) contratar e indicar empresa responsável pela remoção de veículos, recolhidos em decorrência de infração de trânsito;

g) disponibilizar e indicar local para guarda de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito;

h) providenciar na criação e instalação de Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 2º da Resolução N.º 064/**CONTRAN**, de 25-09-98;

i) lançar, diretamente ou mediante delegação, nos sistemas informatizados do **DETRAN/RS**, os Autos de Infração de Trânsito abrangidos por este Convênio.

II – DA BRIGADA MILITAR - SECRETARIA DA SEGURANÇA

À **BRIGADA MILITAR** caberá, executar, transitoriamente e por tempo determinado, nos termos e nos limites deste Convênio:

a) a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, em todo o território do **MUNICÍPIO**;

b) a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, em todo território do município;

c) a fiscalização do trânsito, a autuação e a adoção das medidas administrativas destas decorrentes ;

d) a aplicação das penalidades de multa e advertência por escrito.

II - DO DETRAN/RS

a) proceder à notificação e cobrança das multas de competência do **MUNICÍPIO**;

b) dar, imediatamente após a arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado), o destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário informatizado, conforme descrito na Cláusula Quarta;

c) disponibilizar o acesso aos Sistemas Informatizados do **DETRAN/RS,** estritamente necessários aos lançamentos previstos na Cláusula Terceira, do presente convênio, prestando para tanto o assessoramento técnico;

d) fornecer senhas aos técnicos indicados pelo município e autorizados pelo **DETRAN/RS**, para acesso aos sistemas informatizados, referidos no item anterior;

e) capacitar os técnicos do **MUNICÍPIO** para implantar os serviços, objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - O valor das multas mencionadas na Cláusula Segunda, itens I e II, reverterá da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção da segurança e educação de trânsito (CTB, artigo 320, parágrafo único), que será repassado ao **MUNICíPIO,** juntamente com o percentual definido no item "d" desta Cláusula;

b) R$. 12,00 (doze reais) ao **DETRAN/RS**, à título de remuneração, por multa processada e arrecadada nos termos deste Convênio.

c) 55% para a **BRIGADA MILITAR/SJS** do saldo remanescente, após deduzidos os valores referidos nos itens "a" e "b" desta Cláusula;

d) 45% para o **MUNICÍPIO**, que será repassado pelo **DETRAN/RS,** mediante transferência direta de depósito para conta especial (FAMURS/MULTAS), junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, do saldo remanescente, deduzidos os valores referidos nas letras "a" e "b", acrescido dos cinco por cento (5%) destinados ao fundo de âmbito nacional referidos na letra "a"; em periodicidade definida da forma seguinte:

1) os valores arrecadados nas segundas e terças-feiras de cada semana, serão creditados na Sexta-feira da própria semana ;

2) os valores arrecadados nas quartas, quintas e sextas-feiras, serão creditados na Quarta-feira da semana subsequente.

Parágrafo Primeiro - O valor devido à **BRIGADA MILITAR/Secretaria da Justiça e da Segurança**, será repassado ao Fundo Especial de Segurança Pública/BM, na mesma periodicidade e prazos previstos para o **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Segundo - O percentual (55%) destinado à **BRIGADA MILITAR/SJS**, na forma especificada na alínea "c", do item I desta Cláusula, será acrescido em 5% (cinco por cento), anualmente, até o máximo de 70% (setenta por cento), da seguinte forma:

a) em 01-01-1999- 55% do valor arrecadado;
b) em 01-01-2000- 60% do valor arrecadado;
c) em 01-01-2001- 65% do valor arrecadado,
d) em 01-01-2002- 70% do valor arrecadado.

Parágrafo Terceiro - Os percentuais referidos no parágrafo anterior serão deduzidos daqueles a serem repassados ao **MUNICÍPIO,** nas mesmas datas em que serão acrescidos aos da **BRIGADA MILITAR/SJS**.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E USO DAS INFORMAÇÕES

O **MUNICÍPIO** compromete-se a :

a) utilizar os Sistemas Informatizados do **DETRAN/RS** *exclusivamente* para a execução dos lançamentos previstos na Cláusula Terceira, I, item "i", sendo-lhe vedado, sem a prévia e expressa anuência do **DETRAN/RS**, manifestada por escrito, fazer uso destes para qualquer outro fim ou de qualquer informação neles existentes;

b) guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS MULTAS

As multas abrangidas por este Convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do Sistema Bancário Conveniado (Banrisul) e serão automática e imediatamente processadas e destinadas, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO

As partes convenentes procederão, no prazo de 06 meses (seis meses), contados desta data, à revisão dos termos e condições do presente convênio, em especial da remuneração fixada na Cláusula Quarta, item "b", para verificarem a adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferirem a razoabilidade da remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigerá até 31 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - O presente convênio, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal feita a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

II - O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo disposição normativa, fato ou ato que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro deste convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

E assim ajustadas, firmam este convênio as partes e a interveniente.

Porto Alegre, 01 de janeiro de 1999.

LAURO W. MAGNAGO
Secretário Substituto
JOSÉ PAULO BISOL,
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Município.

LUIZ CARLOS BERTOTTO,
Diretor-Presidente do DETRAN/RS.

ROBERTO LUDWIG,
Cel. Comandante-Geral.

TESTEMUNHAS